



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/AL

Decisão nº 11960580/2019-DELEMIG/DREX/SR/PF/AL

Processo: 08230.005135/2019-88

Assunto: **AUTO DE INFRAÇÃO**

1. Trata-se de defesa apresentada por FILIPPO LEONARDI, nacional da Itália, contra o Auto de Infração e Notificação nº 1329_00028_2019, por meio do qual lhe foi aplicada uma multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em razão da prática de infração prevista no art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017, por ter ultrapassado em 833 (oitocentos e trinta e três) dias o prazo de estada legal no país.
2. Em sua defesa, no que importa ao caso, o interessado aduziu que entrou no Brasil em 26/01/2017, tendo sido-lhe concedido um prazo de estada de três meses, sendo que extrapolou o referido prazo porque estava com um comércio que adquirira em outra vinda ao Brasil e estava prestes a se casar com uma brasileira. Informou que o relacionamento com a brasileira se iniciou em 2013 e o casamento ocorreu em 18/08/2017, conforme certidão que apresentou, sendo que o casamento havia sido adiado em razão de problemas de saúde da avó da noiva (atual esposa).
3. Aduz, ainda, que, quando extrapolou o seu prazo de estada, a lei que estava em vigor era a Lei 6815/80, que previa multa em valor bem inferior do que aquela prevista na atual Lei 13.445/17 e que lhe foi aplicada.
4. Por fim, pediu a anulação da multa aplicada ou a redução de seu valor.
5. Não tem razão o requerente.
6. Como referido pelo próprio interessado, seu ingresso no país foi em 26/01/2017, tendo sido concedido prazo de estada de 90 (noventa) dias, ou seja, deveria sair do país até o dia 25/04/2017. Não o fez, incidindo àquela época, na infração prevista no art. 125, II, da Lei 6.815/80. Em 21/11/2017, entrou em vigor a Lei 13.445/17, trazendo novo regramento acerca dos migrantes. Na nova lei, a extrapolação do prazo de estada resulta na aplicação de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais). A partir daquela data, o interessado passou a incidir no art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017, de modo que a aplicação da multa se deu em conformidade com a legislação.
7. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido formulado na defesa e mantenho subsistente o o Auto de Infração e Notificação nº 1329_00028_2019.
8. Notifique-se o interessado.

DAVI DE OLIVEIRA RIOS
Delegado de Polícia Federal
Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/AL



Documento assinado eletronicamente por **DAVI DE OLIVEIRA RIOS, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 09/08/2019, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art.

6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11960580** e o código CRC **4226E6B3**.

Referência: Processo nº 08230.005135/2019-88

SEI nº 11960580